



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.454, DE 30 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA USO PÚBLICO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a instalar terminais de acesso à Internet, destinados ao uso público comum, nos bairros do Município.

Art.2º. O serviço referido no artigo anterior deverá ficar sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, com apoio técnico da Secretaria de Administração.

Art.3º. A fim de garantir o caráter público, o referido serviço utilizará cartões indutivos usados em telefones públicos ou similares, de forma a facilitar o acesso pelos usuários.

Art.4º. O serviço de acesso à Internet deverá ser instalado, preferencialmente, em locais de grande concentração ou fluxo público, de forma de atingir maior número de pessoas.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá desenvolver um programa de expansão dos serviços, de forma a alcançar a rede pública de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

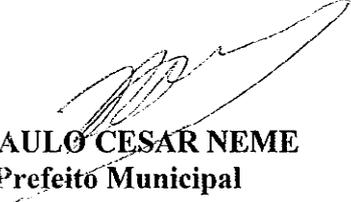
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplicá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 30 de maio de 2011.



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal